

CPC 46 - Mensuração do valor justo - aspectos introdutórios

CPC 46 - Fair value measurement - introductory issues

Recebido: 17/03/2021 | Aceito: 11/08/2021 | Publicado: 20/12/2021

José Bonifácio de Araújo Júnior¹

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8096-5790>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9529180580062988>

Faculdade Processus, DF, Brasil

E-mail: bonifacio@institutoprocessus.com.br

Resumo

Neste trabalho, foi apresentada, de forma muito breve, uma perspectiva histórica do surgimento da mensuração a valor justo. Também foi apresentado e discutido o conceito de valor justo (*fair value*) bem como as aplicações da norma contábil que trata do assunto: CPC 46 / IRFS 13. Por fim, foram apresentados os conceitos de transação, preço, mercado principal e mercado vantajoso e feitas as considerações finais.

Palavras-chave: CPC 46. Mensuração a Valor Justo.

Abstract

In this Paper, we briefly presented a historical perspective of the emergence of fair value measurement. The concept of fair value was also presented and discussed, as well as the applications of the accounting standard that deals with the subject: CPC 46 / IRFS 13. Finally, we presented the concepts of transaction, price, principal market and most advantageous market and we made final remarks.

Keywords: IFRS 13. Fair value measurement.

Introdução

Uma das primeiras aplicações do conceito de valor justo se deu no contexto de moedas estrangeiras em poder da entidade e de recebíveis/pagáveis em moeda estrangeira conversível. Já a primeira aplicação do conceito a um item não monetário foi na avaliação dos estoques de ouro produzidos por mineradoras, pois o processo

¹ Doutor em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília (UnB), Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília (UnB), Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Cruzeiro do Sul (UNICSUL), Bacharel em Administração pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Licenciado em Matemática pela Universidade Católica de Brasília (UCB). Atualmente é professor titular da Faculdade Processus.

de venda dessa *commodity* não era muito difícil, dada a liquidez desse mercado e a transparência do processo de formação de seu preço (bolsas de mercadorias e valores) (GELBCKE et al, 2018).

Percebeu-se que mensurar a receita no ato da venda não produzia informação relevante, por isso, passou-se a avaliar o estoque de ouro a valor de mercado assim que produzido, purificado e colocado em condições de venda. Assim, a receita passou a ser “de produção” e não “de venda”. Confrontando-se essa receita com os custos de produção tinha-se o “lucro de produção”. Esse critério foi considerado mais útil para medir o desempenho da indústria mineradora de ouro. Além disso, o lucro da produção foi separado do lucro da especulação, pois os estoques de ouro continuaram a ser avaliados a mercado nessa indústria até sua venda final, mostrando ganhos ou perdas pela sua manutenção (GELBCKE et al, 2018).

Segundo Gelbcke et al (2018), tal procedimento acabou se estendendo à produção de outros produtos minerais, vegetais e animais com determinadas características, tais como: onde o esforço de produção era maior que o de venda, com preço de venda objetivamente determinado (dada a existência de bolsas com alta credibilidade) e onde o mercado possui boa liquidez e o vendedor não detém quantidade tão grande que possa criar problemas de liquidez e de preço nesse mercado; e os custos dessa produção são mensuráveis. Assim, há muito tempo, em muitos países (a Inglaterra foi a pioneira), o valor de mercado passou a ser a base de avaliação do produto elaborado.

Alguns países passaram a aceitar essa avaliação desses ativos e, conseqüentemente, do resultado, pela “não venda”, ou seja, pela manutenção no estoque, evidenciando os ganhos e perdas do processo, de forma que, na hora da venda, simplesmente se tem a transformação em caixa ou recebível de algo que já vinha sendo tratado como se fosse uma espécie de moeda (GELBCKE et al, 2018).

Um exemplo disso é que em muitos países cresceu o costume de avaliar soja produzida, milho produzido, pedras preciosas extraídas, certos minérios produzidos, tudo a valor de mercado. Em alguns casos, receita reconhecida durante o processo de produção, como no caso de crescimento e engorda de gado, envelhecimento de certos vinhos e champanhes etc (GELBCKE et al, 2018).

A própria Lei das S.A., em 1976, já tratava dessa questão no seu art. 183: “§ 4o Os estoques de mercadorias fungíveis destinadas à venda poderão ser avaliados pelo valor de mercado, quando esse for o costume mercantil aceito pela técnica contábil.”

Segundo Gelbcke et al (2018), o problema da quase não adoção desse critério para esses produtos no Brasil até recentemente é que a lei permitiu mas não obrigou, e também porque a lei fiscal (Decreto-lei no 1.598/77) não isentou de tributação os lucros e ganhos por causa dessa avaliação, com isso, não havia sentido em se avaliar a mercado, recolher o lucro e tributá-lo antes da venda.

Portanto, a maior parte das empresas brasileiras continuou a avaliar pelo custo. Mais recentemente o conceito de avaliação a valor de mercado começou a ser

aplicado aos instrumentos financeiros que tivessem características semelhantes em termos de mercado, liquidez e preço, e onde a mensuração *marked to market* se demonstrasse mais informativa, e onde a apropriação dos resultados também se mostrasse de melhor qualidade para o usuário ao longo da posse dos instrumentos, e não só na sua venda (GELBCKE et al, 2018).

Em 1991, o FASB, órgão emissor das normas contábeis norte-americanas, já estabelecia um objetivo de longo prazo para incorporar na regulamentação contábil americana exigências para que todos os instrumentos financeiros fossem mensurados a valor justo (SFAS 107). Antes da edição de uma norma específica para as mensurações a valor justo, o termo já era encontrado em mais de 60 normas americanas. Em seguida, também o IASB, emissor das normas internacionais de contabilidade (as IFRSs), após ter incorporado exigências e orientações para a mensuração a valor justo em suas normas, emitiu Pronunciamento específico para tratar a questão, o IFRS 13 (GELBCKE et al, 2018).

No Brasil, com a edição da Instrução CVM no 235/95, passou-se a exigir que as empresas de capital aberto que tivessem instrumentos financeiros divulgassem em nota explicativa o valor de mercado desses instrumentos. Mas pouco conseguiu evoluir, já que a Lei das S.A. exigia a aplicação da regra do custo (ou mercado, se menor, no caso dos ativos) para esses instrumentos financeiros. O Banco Central também passou a exigir a aplicação do conceito de valor justo para um conjunto de instrumentos financeiros das instituições financeiras, valendo-se do poder que a Lei dá ao Conselho Monetário Nacional de emitir normas contábeis específicas para o setor (GELBCKE et al, 2018).

As orientações para determinar o valor justo e as exigências de divulgação são objeto da norma IFRS 13 – *Fair Value Measurement* do IASB e de sua correspondente no Brasil, o Pronunciamento Técnico CPC 46 – Mensuração do Valor Justo, aprovado e tornado obrigatório para as companhias abertas e empresas de grande porte pela Deliberação CVM n o 699/12 (GELBCKE et al, 2018).

Valor Justo (*Fair Value*)

Para Niyama e Silva (2021), o valor justo é a quantidade monetária pela qual um ativo pode ser negociado, ou um passivo liquidado, quando as partes no negócio são independentes e conhecem o negócio e não realizam a transação de maneira forçada (em uma situação na qual exista pressão para a sua liquidação).

A definição de valor justo em Niyama e Silva (2021) é muito semelhante àquela trazida pelo CPC 46: “o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração”.

Segundo Gelbcke et al (2018), o valor justo é um preço, uma mensuração a valor de saída, de forma contrária ao custo que é uma mensuração a valor de entrada. No caso de um ativo Gelbcke et al (2018) explica que uma mensuração a valor de

entrada reflete o desembolso necessário para que o ativo ingresse no patrimônio da empresa, como é o caso do custo histórico, custo de reposição etc.

Por outro lado, uma mensuração a valor de saída, segundo Gelbcke et al (2018), resulta em um valor que reflete o ingresso de caixa proporcionado pela saída do ativo do patrimônio da empresa, como por exemplo o preço de mercado.

CPC 46

O CPC 46 é aplicável sempre que outro pronunciamento exigir ou permitir mensurações a valor justo ou divulgações sobre mensurações a valor justo (e mensurações baseadas no valor justo/divulgações sobre essas mensurações, tais como valor justo menos despesas para vender, com as seguintes exceções:

- a) transações de pagamento baseadas em ações dentro do alcance do CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações;
- b) transações de arrendamento dentro do alcance do CPC 06 – Arrendamentos; e (Alterado pela Revisão CPC 14);
- c) mensurações que tenham algumas similaridades com o valor justo, mas que não representem o valor justo, como, por exemplo, o valor realizável líquido a que se refere o Pronunciamento CPC 16 – Estoques ou o valor em uso a que se refere o Pronunciamento CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

As divulgações requeridas pelo CPC 46 não são exigidas para ativos de planos mensurados ao valor justo de acordo com o CPC 33 – Benefícios a Empregados e ativos cujo valor recuperável seja o valor justo menos as despesas de alienação, de acordo com o Pronunciamento CPC 01.

Segundo o CPC 46, ao mensurar o valor justo, a entidade deve levar em consideração as características do ativo ou passivo (por exemplo, a condição e a localização do ativo; e as restrições, se houverem, para a venda ou o uso do ativo) e se os participantes do mercado, ao precificar o ativo ou o passivo levarem essas características em consideração.

A mensuração a valor justo definida no CPC 46 pode ser aplicada a um ativo/passivo individual (por exemplo, um instrumento financeiro ou um ativo não financeiro) ou a um grupo de ativos, um grupo de passivos ou um grupo de ativos e passivos (por exemplo, uma unidade geradora de caixa ou um negócio).

Transação e Preço

A mensuração do valor justo definida pelo CPC 46 presume que a transação para a venda do ativo ou transferência do passivo ocorre no mercado principal para o ativo ou passivo ou, na ausência de mercado principal, no mercado mais vantajoso.

Sobre essa questão, Gelbcke et al (2018, p.457 e 458) trazem um exemplo bastante elucidativo:

Determinada entidade produtora de amendoim, situada em Betim, vende sua safra costumeiramente em dois mercados diferentes, São Paulo (Ceasa de São Paulo) e Minas Gerais (Ceasa de Belo Horizonte). O preço de cotação para uma saca de 25 quilos (com casca) em São Paulo é \$ 110,00 e em Minas Gerais é \$ 95,00, na data da mensuração. Os custos de transação e de transporte, respectivamente, para a entidade vender em cada um desses dois mercados (também calculados por saca) são: \$ 4,50 e \$ 16,50 para São Paulo e \$ 3,50 e \$ 1,50 para Belo Horizonte. A entidade pode vender em ambos os mercados, mas normalmente a entidade opera no Ceasa de Belo Horizonte, sendo esse o mercado com maior volume e nível de atividade para o ativo. Então, pelas diretrizes da norma, o preço a ser utilizado para mensurar o valor justo da sua colheita de amendoim é \$ 93,50 (por saca de 25 kg), determinado pela dedução dos custos de transporte (\$ 1,50) do preço de cotação (\$ 95,00).

Uma questão que pode surgir é, no caso de não existência de um mercado principal, qual seria o mercado mais vantajoso. Nesse caso, como explica Gelbcke et al (2018, p.457 e 458), no mercado de São Paulo, o valor líquido que seria recebido é \$ 89,00 ($\$ 110,00 - \$ 4,50 - \$ 16,50$) e no mercado de Minas Gerais, o valor líquido que seria recebido é \$ 90,00 ($\$ 95,00 - \$ 3,50 - \$ 1,50$), portanto, Minas Gerais é também o mercado mais vantajoso e o preço a ser considerado na determinação do valor justo da safra colhida é o de \$ 93,50 por saca.

Como se observa no exemplo de Gelbcke et al (2018), na determinação do mercado mais vantajoso levou-se em conta tanto os custos de transporte quanto os de transação. Entretanto, somente os custos de transporte é que foram considerados para determinar o valor justo, conforme estabelece os itens 25 e 26 do CPC 46. Isso porque o exemplo trata de uma commodity, de forma que a localização é uma das características que devem ser consideradas para fins de mensuração do valor justo. Os custos de transação, por não serem uma característica do ativo (ou passivo), mas da transação, podem diferir dependendo de como a entidade realizar a transação e, portanto, não devem afetar a mensuração a valor justo.

O CPC 46 estabelece que, mesmo que não haja mercado observável para que se possa obter informações de preços, a mensuração do valor justo deve ser feita por estimativa, deve-se presumir que uma transação ocorra na data da mensuração, considerada do ponto de vista de um participante do mercado que detenha o ativo (ou deva o passivo), e o preço presumido para essa transação será, então, a base para a estimativa do valor justo (GELBCKE et al, 2018).

Considerações Finais

Neste trabalho, foi apresentada, de forma muito breve, uma perspectiva histórica do surgimento da mensuração a valor justo e também o conceito de valor

justo (fair value), as aplicações da norma contábil do CPC 46 e os conceitos de transação, preço, mercado principal e mercado vantajoso.

Sugere-se, para trabalhos futuros, um aprofundamento das questões tratadas no CPC 46, tais como o valor justo no reconhecimento inicial, as técnicas de avaliação utilizadas para estimar o valor justo, a hierarquia do valor Justo, ou seja, os níveis hierárquicos para mensuração do valor justo e os aspectos relativos à divulgação.

Referências

BRASIL, Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). Pronunciamento técnico CPC 46 – Mensuração do valor justo. Brasília, 2012.

GELBCKE, Ernesto Rubens et al. Manual de contabilidade societária: aplicável a todas as sociedades: de acordo com as normas internacionais e do CPC. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

NIYAMA, Jorge Katsumi. SILVA, César Augusto Tibúrcio. Teoria da contabilidade. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2021.